



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 28/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.



Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), em cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará, em regime de colaboração, cooperar com pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

II – Conselho Municipal de Educação

III – Fórum Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação, instituído por lei, terá as seguintes atribuições:

I. Congregar representantes de órgãos públicos e instituições com interesse e atuação educacional no Município de Centenário, para discussão do Plano Municipal de Educação;

II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

IV. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município de Educação.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração COM UNIÃO E ESTADO, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o Município, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino, NOS DIFERENTES ÂMBITOS, do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Integrar instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal
Centenário-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2015

Nobres Vereadores,

O Plano Municipal de Educação, tem o propósito de delinear as diretrizes, estratégias e ações de curto, médio e longo prazo, para promoção, pela gestão da educação municipal, das mudanças e/ou inovações necessárias de acordo com a realidade do Município de Centenário.

Nessa direção, o Plano Municipal de Educação deve estar em consonância com o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação e seus norteadores de atualização.

Representará a explicitação e o consenso dos envolvidos em torno de uma política pública municipal de educação para os próximos 10 (dez) anos.

O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação remete à reflexão sobre a educação no Município como um instrumento organizador da vontade coletiva da sociedade civil. Neste sentido, houve a participação de todos os segmentos, através de suas representações, na elaboração, apreciação, discussão, análise e finalização.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida. Informamos que encontra-se em anexo o Parecer Técnico N. 01/2015, do Conselho Municipal de Educação.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal
Centenário-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

**PARECER TÉCNICO Nº 01/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CENTENÁRIO.**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício N. 13/2015 – SMEC (Solicitação de análise e aprovação do PME)

A construção de um Plano Municipal de Educação (PME) significa um grande avanço, por se tratar de um plano de território municipal e não somente um plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em Lei Municipal sancionada pelo Poder do Executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano de força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

Desde 2006, aconteceram diversas tentativas de elaboração do Plano Municipal de Educação de Centenário.

Somente em 2014, com a obrigatoriedade dos Estados e Municípios para a adequação ou elaboração em consonância com a lei federal nº13.005, de 25 de junho de 2014, que o Conselho Municipal de Centenário juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura mobilizaram toda a comunidade para a importância da participação de todos os segmentos para a elaboração do PME.

A elaboração de um PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais.

Todavia, só a participação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, associações, sindicatos, Câmara Municipal, diretores das escolas, professores e alunos, entre outros) é que garantirá a efetivação das diretrizes e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

ações planejadas. O desafio para os municípios é elaborar um plano que guarde consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garanta sua identidade e autonomia.

Como prevê a Lei Federal nº 13.005 de junho de 2014, Estados e Municípios devem elaborar o seu PME. Assim Centenário o fez. Inicialmente o Conselho Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação e Cultura organizaram a equipe técnica para participar de formação para elaboração do PME, oferecida pelo MEC e UNCME.

Posteriormente, criou-se a Portaria Representativa nº234/2014 que realizou o mapeamento da mobilização passando a organizar estudos e encontros de discussão PNE.

Também foram realizadas as seguintes etapas na construção do PME.

- Reuniões com os órgãos de governo que atuam com dados e orçamentos.
- Elaboração da análise situacional.
- Levamento geral de informações sobre a Educação Municipal (Elaboração de Diagnóstico).
- Definição das Metas Estratégicas do Município para o PME, alinhados ao PNE e PEE.
- Elaboração do texto-base e discussão com a comunidade escolar.
- Consulta Pública.
- Revisão do texto-base.
- Entrega ao Poder Executivo.
- Encaminhamento para o Poder Legislativo.
- Acompanhamento da tramitação no Poder Legislativo.
- Aprovação em Lei.
- Sanção do Poder Executivo.
- Publicação.

Salientamos ainda que a data limite para a elaboração, finalização e aprovação do PME é 24 de junho de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

A não elaboração do PME poderá implicar do MEC congelar repasse de verbas a municípios sem PME. Lembrando também que a construção do "PME é fundamental para ter acesso ao Plano de Ações Articuladas (PAR)".

O Conselho Municipal de Centenário emite seu parecer favorável e aprova com unanimidade o Plano Municipal de Educação.

Saete Kissel
Saete Kissel

Presidente do Conselho Municipal de Centenário.

Centenário, 18 de maio de 2015.